

LEVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 47.669.160/0001-91

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2023

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 28 dias do mês de junho de 2023, às 12h, na sede social da **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, na qualidade de administradora do FUNDO (“Administradora”).

02. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Cotistas representando 100% das Cotas emitidas pelo Fundo.

03. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Cecília Elisabete Kuntz e Secretário: Rodrigo Paiva

04. ORDEM DO DIA: (a) alteração da Cláusula 6 do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), que trata da remuneração dos prestadores de serviço do Fundo; (b) alteração do artigo 9.2.1 do Regulamento; e (c) consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar contemplando todas as deliberações acima, caso sejam aprovadas.

05. DELIBERAÇÕES: Os cotistas, sem ressalvas, deliberaram pela:

a) Alteração da Cláusula 6 do Regulamento, para que para que onde consta:

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Administradora receberá uma Taxa de Administração incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do Fundo, gestão da carteira e análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo.

a) Administradora correspondente a 0,10% a.a. (zero vírgula dez por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). No primeiro mês de funcionamento do Fundo, o valor mínimo será o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). O valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) será aumentado em R\$ 1.000,00 (mil reais) mensalmente até que este atinja o valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). O valor mínimo mensal será ajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE (“IPCA”), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

b) pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o Gestor receberá do Fundo uma remuneração equivalente a 1,25% a.a. (um por cento e vinte e cinco décimos de por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado uma remuneração mínima mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) e uma taxa de performance de 10% (dez por cento) do resultado da cota subordinada junior, observado o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais. O valor mínimo mensal de taxa de gestão e o valor máximo de taxa de performance serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;

c) pelos serviços de custódia, o custodiante receberá uma remuneração equivalente a 0,20% a.a. (zero vírgula vinte por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), este último será ajustado anualmente pela variação acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, já inclusa na remuneração da Administradora supra.

d) pelos serviços de cobrança, o Agente de Cobrança receberá uma remuneração equivalente a 1,25% (um por cento e vinte e cinco décimos de por cento) do volume total de Direitos Creditórios adquiridos no mês, observado uma remuneração mínima mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será reajustada anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

6.1.1 Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

6.1.2 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.

6.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.

6.3 Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

6.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

PASSE A CONSTAR:

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Administradora receberá uma Taxa de Administração incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do Fundo, gestão da carteira e análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo.

a) Administradora correspondente a 0,25% a.a. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), que será ajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Todos os impostos diretos incidentes sobre esta remuneração, inclusive, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento;

- b) pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo, o Gestor receberá do Fundo uma remuneração equivalente a 1,25% a.a. (um por cento e vinte e cinco décimos de por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, observado uma remuneração mínima mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e uma taxa de performance de 10% (dez por cento) do resultado da cota subordinada junior, observado o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais. O valor mínimo mensal de taxa de gestão e o valor máximo de taxa de performance serão reajustados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo;
- c) pelos serviços de custódia, o custodiante receberá uma remuneração equivalente a 0,05% a.a. (zero vírgula zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, com um valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), este último será ajustado anualmente pela variação acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. Todos os impostos diretos incidentes sobre esta remuneração, inclusive, mas não se limitando a ISS, PIS, COFINS e outros que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, serão acrescidos aos valores a serem pagos pelo Fundo, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento;.
- d) pelos serviços de cobrança, o Agente de Cobrança receberá uma remuneração equivalente a 1,25% (um por cento e vinte e cinco décimos de por cento) do volume total de Direitos Creditórios adquiridos no mês, observado uma remuneração mínima mensal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que será reajustada anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE ("IPCA"), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.
- 6.1.1 Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.
- 6.1.2 Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.
- 6.2 Os valores acima serão pagos no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculados e provisionados todo Dia Útil.
- 6.3 Os valores acima não incluem as despesas previstas na cláusula 19 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.
- 6.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

b) Alteração do artigo 9.2.1 do Regulamento, para que onde consta:

"9.2.1 Os Direitos Creditórios podem ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, contratos de prestação de serviços, recebíveis de cartão de crédito e notas promissórias com lastro em operações comerciais."

PASSE A CONSTAR:

"9.2.1 Os Direitos Creditórios podem ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por notas comerciais, duplicatas, cheques, cédulas de

crédito bancário, contratos de prestação de serviços, recebíveis de cartão de crédito e notas promissórias com lastro em operações comerciais.”

- c) Consolidação do Regulamento do Fundo a fim de refletir as deliberações supra aprovadas com vigência a partir do dia **03 de julho de 2023.**

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso a nova versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I; e (v) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme a regulação vigente.

Oferecida a palavra aos cotistas, não houve manifestação.

05. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral foi encerrada com a lavratura da presente ata.

As partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

As Partes conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

Cecília Elisabete Kuntz
Presidente

Rodrigo Paiva
Secretário

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ata_LEVO FIDC_vf_28.06.2023.pdf

Documento número #d2323886-d843-46c3-8413-042a07067746

Hash do documento original (SHA256): 0509f5be9d6ecaa3a0721e628a2faf3fe59b8e85721c2b2a4f93f6f03d7b612f

Hash do PADES (SHA256): 524e6f6bba9a303dad73fd414d48ccc8f7170c65b57138647f5d9dfa2168a810

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 2 assinaturas eletrônicas



Vitor Peredo Moscatelli

CPF: 332.506.578-32

Assinou como representante legal em 29 jun 2023 às 15:27:26

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 25 nov 2023



Eli Françoso Tassim

CPF: 315.873.688-89

Assinou como representante legal em 29 jun 2023 às 17:46:17

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2024



Cecília Elisabete Alcoforado Strauch Kuntz

CPF: 102.462.177-40

Assinou em 29 jun 2023 às 17:12:29



Rodrigo dos Santos Paiva

CPF: 110.474.427-95

Assinou em 29 jun 2023 às 15:04:41

Log

29 jun 2023, 15:00:50	Operador com email cecilia.kuntz@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número d2323886-d843-46c3-8413-042a07067746. Data limite para assinatura do documento: 29 de julho de 2023 (15:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
29 jun 2023, 15:00:54	Operador com email cecilia.kuntz@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.moscatelli@azumidvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Peredo Moscatelli e CPF 332.506.578-32.

29 jun 2023, 15:00:54	Operador com email cecilia.kuntz@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: eli.tassim@azumidvm.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Françoso Tassim e CPF 315.873.688-89.
29 jun 2023, 15:00:54	Operador com email cecilia.kuntz@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: cecilia.kuntz@azumidvm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cecília Elisabete Alcoforado Strauch Kuntz e CPF 102.462.177-40.
29 jun 2023, 15:00:54	Operador com email cecilia.kuntz@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.paiva@azumidvm.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo dos Santos Paiva e CPF 110.474.427-95.
29 jun 2023, 15:04:41	Rodrigo dos Santos Paiva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigo.paiva@azumidvm.com.br. CPF informado: 110.474.427-95. IP: 201.48.230.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6441405 e longitude -46.7188515. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.531.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jun 2023, 15:27:26	Vitor Peredo Moscatelli assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 332.506.578-32. IP: 201.48.230.193. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.639199334980777 e longitude -46.72208586272757. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.531.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jun 2023, 17:12:29	Cecília Elisabete Alcoforado Strauch Kuntz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cecilia.kuntz@azumidvm.com.br. CPF informado: 102.462.177-40. IP: 201.48.230.193. Componente de assinatura versão 1.531.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jun 2023, 17:46:17	Eli Françoso Tassim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 315.873.688-89. IP: 201.48.230.193. Componente de assinatura versão 1.531.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jun 2023, 17:46:18	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d2323886-d843-46c3-8413-042a07067746.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d2323886-d843-46c3-8413-042a07067746, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.